

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## **Prefeitura Municipal de Luiz Alves**

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600  
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

### **EDITAL DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, **no dia 19 de dezembro de 2017, às 08:45 horas**, na Prefeitura Municipal, **AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS nº 09/2017, FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as condições seguintes a que os licitantes devem submeter-se, sem qualquer restrição:

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente processo é a **SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO GINÁSIO DE ESPORTES RICARDO BRESSANINI, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL VILA NOVA, PERÍMETRO URBANO, MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, COM ÁREA APROXIMADA DE 1080 M2, REPRESENTADA POR GALPÃO PRÉ-MOLDADO FECHADO, COMPOSTO POR 02 (DOIS) VESTIÁRIOS, 02 (DOIS) BANHEIROS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E LANCHONETE, E QUADRA DE CIMENTO COM MEDIDA DE 30 X 16, DEVIDAMENTE PINTADA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS.**

1.2 - A permissão de uso destinar-se-á ao **USO DO GINÁSIO DE ESPORTES**, conforme **Termo de Referência**, única e exclusivamente e vigorará pelo **prazo de 60 (sessenta) meses**, não podendo ser prorrogada.

1.3 - O permissionário será o único responsável por todos os custos e despesas com instalação e manutenção do prédio.

1.4 - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com o MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

1.5 – O permissionário será responsável pela instalação, ligação e despesas de consumo de energia elétrica, água e destino final de resíduos sólidos pelo período de ocupação.

1.6 - O permissionário deverá observar rigorosamente a manutenção, no que se refere às instalações, conservação e limpeza.

1.7 - É vedada a utilização do Prédio para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

1.8 - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização do Município.

1.9 – O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

1.10 - O permissionário compromete-se ainda a:

a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Luiz Alves;

b) apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, desabamento e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

c) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores do Município no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária e ambiental;

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600  
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

d) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

e) não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do Prédio;

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atenderem a todas às exigências.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 – estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 – Não será permitida a participação de pessoa física.

2.4 - A empresa Licitante deverá **obrigatoriamente** realizar visita técnica prévia ao local, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

2.4.1 – A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável da empresa licitante, mediante prévio agendamento, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável, cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto;

2.4.2 – Ao terminar a visita será fornecido um atestado emitido pelo Município, e o atestado **deverá ser apresentado juntamente com os outros documentos de habilitação.**

2.4.3 – A visita deverá ser agendada através do Tel. (47) 3377-8600 – Secretário Municipal de Esportes e Lazer. Nesse contato, os fornecedores deverão informar a razão social da empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

### 3 – DAS NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNCIONAMENTO E OUTRAS NORMAS

3.1 – Todas as normas para instalação de equipamentos, funcionamento e outras normas estão descritas no **Termo de Referência**, que consta no **Anexo I** deste presente Edital.

### 4 – DA HABILITAÇÃO

#### 4.1 - Da habilitação jurídica

4.1.1 - Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrado na Junta Comercial do Estado;

4.1.2 - Em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial;

4.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício.

4.1.4 – Inscrição do CNPJ

#### 4.2 - Da regularidade fiscal

4.2.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

4.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

4.2.3 – Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## **Prefeitura Municipal de Luiz Alves**

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600  
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.2.4 - Prova de regularidade com FGTS;

4.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)

4.3 - Declaração formal de que o licitante se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação, conforme Anexo II.

4.4 - Declaração formal de que o licitante conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência, conforme Anexo III.

4.5. - Declaração formal que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99), conforme Anexo IV.

4.6 - **A não apresentação das declarações solicitadas implicará na inabilitação da licitante.**

4.7 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017**

**ABERTURA: 19 de dezembro de 2017 às 08:45 horas**

**ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO**

### **5 – DA PROPOSTA**

5.1 – A proposta será apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo licitante e rubricada em todas as páginas.

5.2 – A proposta será entregue em 01 (um) envelope lacrado e rubricado pelo licitante.

5.3 – Na parte externa do envelope constarão os seguintes dizeres:

### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017**

**ABERTURA: 19 de dezembro de 2017 às 08:45 horas**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**

5.4 – A proposta conterá:

5.4.1 – Declaração expressa de que conste o preço público mensal a ser pago pelo licitante. Valor este que será observado, para fins de julgamento, com base na data da apresentação da proposta;

5.4.2 – Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e da contratação.

5.5 – **O valor mínimo da proposta deverá ser de R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), **mensais**.

5.6 – O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta;

5.7 - O licitante deverá fazer constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do edital e da minuta de contrato (**Anexo VI**).

### **6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02" – “DO JULGAMENTO”**

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## ***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

6.1 – As firmas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, quando da abertura da Licitação, documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, conforme anexo VI.

6.2 – Os envelopes lacrados com a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA deverão ser entregues simultaneamente no SETOR DE LICITAÇÕES, junto a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro.

6.3 – Os envelopes contendo a documentação das firmas licitantes serão abertos na data e hora estabelecidas neste Edital. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

6.4 – Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, a Comissão dará início à abertura dos envelopes de “PROPOSTA” das licitantes classificadas na fase anterior.

6.5 – Serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências EDITALÍCIAS.

6.6 – Caso haja interposição de recurso, a Comissão informará a data de abertura dos envelopes de “PROPOSTA”.

6.7 – Somente serão abertos os envelopes de “PROPOSTA” das licitantes habilitadas na fase de HABILITAÇÃO. Após, decorrido o prazo de recurso.

6.8 – Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos, estabelecendo nova data e horário para prosseguimento.

6.9 – Serão registrados em atas próprias todos os atos, decisões ou ocorrências relativas à presente licitação.

6.10 – A comissão classificará as propostas em ordem numérica decrescente a partir do MAIOR PREÇO;

6.10.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, com fulcro no artigo 3º, parágrafo 2º da lei 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

6.10.2 – Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuadas, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes;

6.11 – No local, data e hora designadas, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

6.12 – Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista, das propostas, aos representantes dos licitantes.

6.13 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.13.1 – Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para adjudicação e homologação do objeto.

### **7 – DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE**

7.1 – O prazo para a assinatura do Contrato de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público será de 03 (três) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

7.1.1 – O Permissionário se obriga a colocar a empresa em funcionamento em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

7.2 – Decorrido o prazo e não comparecendo, o licitante vencedor será considerado como desistente;

7.2.1 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, no prazo referido no item 7.1, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:

7.2.1.1 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual de sua proposta;

7.2.1.2 – Possibilidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.2 – A multa de que trata o item 7.2.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias;

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## **Prefeitura Municipal de Luiz Alves**

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600  
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

7.3 – Ocorrendo a hipótese contemplada no item anterior, serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4 – A permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

7.5 – A permissão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta meses) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei;

7.6 – Findo o prazo estabelecido, a permissão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao permissionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

### **8 – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização das condições estabelecidas para a outorga de permissão de uso será exercida por um servidor designado pela **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, cumprindo ao permissionário acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da Permissão.

### **9 – DOS PAGAMENTOS**

9.1 – A permissionária deverá recolher em Conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** – Guia de **DAM**, até o 5º (quinto) dia útil **DA ASSINATURA DO CONTRATO**, e assim no mês subsequente, o valor mensal assumido no contrato.

### **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - O atraso injustificado na execução do objeto da permissão sujeitará a permissionária a multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.1 – A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pelo Município e a aplicação de outras sanções.

10.2 – Pela inexecução, total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 10.1, o Município poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

10.2.1 – advertência;

10.2.2 – multa, meramente moratória, como previsto no item 10.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da permissão;

10.2.3 – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.3 – As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 – A sanção estabelecida no item 10.2.4 é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

10.5 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGPM na data da liquidação.

10.7 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela Permissionária como relevantes.

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## ***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

11.1 – Não se permitirá a participação de consórcios na licitação objeto deste Edital.

11.2 – Fica ressalvado ao Município, antes da assinatura do termo de permissão, por despacho da Autoridade Competente, do qual se dará ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização.

11.3 – Os elementos que compõem o presente Edital são informativos, e, em consequência, não significam qualquer obrigação por parte do Município, ao qual fica reservado o direito de modificá-los e de excluí-los, parcial ou totalmente.

11.4 – Embora vedada à complementação dos documentos exigidos por este Edital, após a data prevista para a entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos necessários para a completa elucidação dos objetivos que informam a presente licitação.

11.5 – Qualquer outro esclarecimento julgado necessário será prestado pela Comissão Permanente de Licitação.

### **12 – DO FORO**

12.1 – O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução desta licitação é o Fórum da Comarca de Navegantes/SC.

Luiz Alves, 04 de dezembro de 2017.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **Prefeitura Municipal de Luiz Alves**

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a outorga de **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO GINÁSIO DE ESPORTES RICARDO BRESSANINI, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL VILA NOVA, PERÍMETRO URBANO, MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, COM ÁREA APROXIMADA DE 1080M2, REPRESENTADA POR GALPÃO PRÉ-MOLDADO FECHADO, COMPOSTO POR 02 (DOIS) VESTIÁRIOS, 02 (DOIS) BANHEIROS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E LANCHONETE, E QUADRA DE CIMENTO COM MEDIDAS DE 30X16, DEVIDAMENTE PINTADA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS.**

1.2 Condições de funcionamento:

1.2.1 O Ginásio de Esportes Ricardo Bressanini tem como horário de funcionamento diário o período das 18h às 23h30, podendo ser utilizado nos finais de semana e feriados. No restante do tempo, o espaço ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

1.2.2 O Ginásio de Esportes Ricardo Bressanini cede espaço para desenvolvimento de atividades dos alunos da Escola do Clube Vila Nova, em horários alternativos, conforme grade pré-estabelecida.

1.2.3 Em relação à comercialização de alimentos, o Ginásio possui uma lanchonete que oferece lanches e bebidas, inclusive alcoólicas (sendo vedada a comercialização para menores de 18 anos).

1.2.3.1 É vedada a comercialização de cigarros.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar da licitação:

2.1.1 Os interessados que atenderem a todas as exigências constantes no Termo de Referência e posterior Edital de Licitação;

2.1.2 Associações, Sociedades ou Eireli com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2 - Não poderão participar da licitação os interessados que encontrarem-se em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Luiz Alves ou com qualquer outro órgão da administração pública, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgão público municipal, estadual e/ou federal, bem como os licitantes que se apresentam constituídas na forma de empresas em consórcio.

2.3 Após a ocorrência do certame, o licitante declarado vencedor deverá realizar Visita Técnica, em até 03 (três) dias úteis, no Ginásio de Esportes, acompanhado do Secretário Municipal de Esportes, a fim de realizar vistoria quanto às condições de uso dos equipamentos de todos os locais que compõem o Ginásio. Após a efetivação da visita técnica, será emitido e conseqüentemente entregue à Comissão de Licitação um Termo de Vistoria

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## ***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

assinado pelo PERMISSONÁRIO e pelo Secretário de Esportes. Uma vez entregue o Termo de Vistoria à Comissão de Licitação, o PERMISSONÁRIO será convocado à assinatura do Contrato.

### **3. OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

3.1 Atender todas as exigências da vigilância sanitária;

3.2 Atender normas de segurança dos Bombeiros;

3.3 Possuir os alvarás e licenças de funcionamento do Município;

3.4 Ser o responsável pela instalação, ligação e despesas de consumo de energia elétrica, água e destino final de resíduos sólidos pelo período de ocupação.

3.5 O PERMISSONÁRIO deverá cumprir rigorosamente a manutenção do interior e da parte externa do ginásio, inclusive a cobertura do mesmo, no que refere-se às instalações, conservação e limpeza;

3.5.1 Compete ao PERMISSONÁRIO a manutenção: da pintura das quadras, das redes de futebol e voleibol, das traves de futsal, e do estado de limpeza das arquibancadas, conforme normas técnicas repassadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

3.6 É vedada a utilização do ginásio para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao PERMISSONÁRIO, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

3.7 Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da permitente;

3.8 Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do Ginásio;

3.9 O PERMISSONÁRIO responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

3.10 As benfeitorias realizadas no imóvel, a que título for, se incorporarão ao mesmo, não recaindo nenhum direito de retenção ou indenização, por parte do PERMISSONÁRIO.

3.10.1 É vedada a alteração da estrutura do ginásio, bem como a quebra de paredes do mesmo, devendo o PERMISSONÁRIO no final do contrato entregar o imóvel nas mesmas condições em que recebeu. Caso o PERMISSONÁRIO descumpra tal observação, deverá indenizar o Município de Luiz Alves com valores apurados pela Secretaria Municipal de Esportes e por responsável técnico do Setor de Engenharia.

3.11 Compete ao PERMISSONÁRIO, a guarda e conservação do bem público, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano que porventura possa ser causado, por si ou terceiros.

3.12 O PERMISSONÁRIO, sob aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias, deverá disponibilizar o Ginásio de Esportes para a Secretaria de Esportes realizar eventos e competições, sem ônus. O PERMISSONÁRIO poderá usufruir da comercialização de lanches e bebidas, inclusive alcoólicas (sendo vedada a comercialização desta para menores de 18 anos) durante estes.

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## ***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

3.13 O PERMISSONÁRIO deverá ceder horários matutinos e vespertinos para escolas e creches do Município, bem como para atividades de contraturno da Secretaria Municipal de Esportes.

3.14 Fica terminantemente proibido fumar nas áreas internas no ginásio, cabendo ao PERMISSONÁRIO a fiscalização e inserção de placas, coibindo tal ato.

3.15 O valor máximo de locação de “horários” para atividades esportivas será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora. Qualquer alteração de valor deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Esportes.

#### **4. NORMAS DE FUNCIONAMENTO E DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO PERMISSONÁRIO**

4.1 O licitante, em relação à lanchonete do ginásio, no dia da licitação deverá apresentar projeto de localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a este fim. Para tanto, será necessário visita técnica agendada previamente;

4.2 O projeto apresentado será submetido à aprovação do Secretário Municipal de Esportes, que participará do certame licitatório na data prevista em edital;

4.3 Todos os equipamentos utilizados para produção de alimentos, como: fornos, fritadeiras, fogões e similares deverão ser a gás; ficando expressamente vedada a utilização de equipamentos elétricos para preparo e cocção de alimentos;

4.4 Será permitido o uso de 01 (um) forno microondas;

4.5 Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

4.6 Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

4.7 Todas as pessoas que trabalham na lanchonete deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

4.8 Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;

4.9 Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, o endereço e o telefone da Unidade de Saúde próxima, responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

4.10 Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização;

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## ***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

4.11 No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;

4.12 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;

4.13 Proibições no interior da lanchonete:

- fumar;
- varrer a seco;
- permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

4.14 O PERMISSONÁRIO deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

### **5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO PRAZO**

5.1 O valor MÍNIMO DE PROPOSTA será de 01 (um) salário mínimo mensal vigente.

5.2 O pagamento do PERMISSONÁRIO à municipalidade ocorrerá por meio de quitação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal). O 1º DAM será emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e entregue ao PERMISSONÁRIO no ato da assinatura do contrato, sendo que os demais DAM's serão entregues mensalmente ao PERMISSONÁRIO no primeiro dia útil de cada mês diretamente no balcão de atendimento da Secretaria de Finanças, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

5.2.1 Caso o PERMISSONÁRIO não efetue o pagamento do DAM no período previsto, o mesmo será notificado para que regularize tal situação em 02 (dois) dias corridos, sob pena de cancelamento do contrato, observando o item 3.10 deste Termo de Referência.

5.3 A permissão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, não sendo permitida a prorrogação.

### **6. DA JUSTIFICATIVA**

6.1 A presente PERMISSÃO de bem público municipal faz-se exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população, visando dar acesso e estrutura ao desenvolvimento dos trabalhos esportivos, culturais, de lazer, e de integração com toda a comunidade.

Luiz Alves, 04 de dezembro de 2017.

**HENRIQUE LEMKE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

**ANEXO II**

**(Modelo da declaração)**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos que a \_\_\_\_\_ (empresa) \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação na TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2017.

(local)

(data)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(assinatura do representante legal da empresa)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

**ANEXO III**

**(Modelo da declaração)**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos que a \_\_\_\_\_ (empresa) \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ tem conhecimento do  
edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2017 e está de acordo com todas as condições previstas no presente  
edital, submetendo-se às sanções que acaso possam sobrevir na sua eventual infringência.

(local)

(data)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(assinatura do representante legal da empresa)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

**ANEXO IV**

**(Modelo da declaração)**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza  
mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,  
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de  
menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº  
9.854 /99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

**ANEXO V**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob o Nr. \_\_\_\_\_, e CPF sob o Nr. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo do CNPJ  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600  
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

#### TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E A EMPRESA \_\_\_\_\_

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº 35, centro, na cidade de Luiz Alves – SC, doravante denominado de **PERMITENTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993 e os termos e cláusulas do Edital do Processo Licitatório n.º \_\_\_\_\_ da **TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2017**, firmam o presente Termo de Contrato de Permissão Onerosa de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso de um **SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO GINÁSIO DE ESPORTES RICARDO BRESSANINI, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL VILA NOVA, PERÍMETRO URBANO, MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, COM ÁREA APROXIMADA DE 1080 M2, REPRESENTADA POR GALPÃO PRÉ-MOLDADO FECHADO, COMPOSTO POR 02 (DOIS) VESTIÁRIOS, 02 (DOIS) BANHEIROS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E LANCHONETE, E QUADRA DE CIMENTO COM MEDIDA DE 30 X 16, DEVIDAMENTE PINTADA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 2.1** - A permissão de uso destinar-se-á à exploração **INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL**, única e exclusivamente;
- 2.2** - A **PERMISSIONÁRIA** será obrigada a manter a indústria em funcionamento;
- 2.3** - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a **PERMISSIONÁRIA** e seus empregados com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, ficando, ainda, por conta da permissionária as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes de sua atividade;
- 2.4** - A permissionária deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência;
- 2.5** - É vedada a utilização para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, à **PERMISSIONÁRIA**, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
- 2.6** - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da **PERMITENTE**;
- 2.7** - A **PERMISSIONÁRIA** responderá civil e/ou criminalmente por eventuais danos e prejuízos causados no imóvel ou a qualquer pessoa que estiver em suas dependências, sejam elas ocasionadas por seus representantes, funcionários, subordinados ou prepostos;
- 2.8** - A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se ainda a:
- manter em dia o pagamento do valor ajustado no presente instrumento;
  - providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
  - assegurar o acesso a **PERMITENTE** para verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
  - zelar pela aparência e limpeza do imóvel, mantendo-o em bom estado de conservação;
  - arcar com os custos e manutenção de água, luz, esgoto e segurança, bem como quaisquer ônus que advirem da atividade praticada no imóvel;
  - operar com regularidade as atividades industriais e/ou comerciais, sob o risco que sofrer as sanções pertinentes, tal qual a rescisão contratual, caso interrompa suas atividades;

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600  
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

g) restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, nas mesmas condições que o recebeu, independente do tempo a qual ocorrer a extinção da permissão de uso;

**2.9** - As benfeitorias realizadas pela permissionária reverterão automaticamente ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** qualquer indenização;

**2.10** - A permissão onerosa de uso será concedida em caráter precário, ficando a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a desocupar o espaço e restituí-lo à **PERMITENTE** assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial. A **PERMISSIONÁRIA** terá um prazo de 30 (trinta dias) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização;

**2.11** - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da permissão, no que tangem as certidões e declarações de idoneidade fiscal, trabalhistas, previdenciárias, empresariais e todas as demais pertinentes à habilitação do processo, desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

**2.12** - A **PERMISSIONÁRIA** fica vedada de alterar a atividade industrial ou comercial permitida sem autorização prévia e expressa da Administração, formalizada por **Termo Aditivo**;

**2.13** - A **PERMISSIONÁRIA** fica vedada de colocar letreiros, placas e anúncios sem autorização expressa da **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE REFERÊNCIA

Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

**4.1** - A fiscalização das condições estabelecidas para a permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, cumprindo a **PERMISSIONÁRIA** acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da permissão.

**4.2** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir o livre acesso da **PERMITENTE** objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas.

**4.2.1** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.

**4.2.2** - Da fiscalização supracitada da **PERMITENTE** não restringe a responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** concernente ao contrato, de forma integral e exclusiva.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**5.1** - Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à concedente mensalmente R\$ \_\_\_\_\_.

**5.2** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá recolher em Conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES através de Guia de DAM, até o 5º (quinto) dia útil DA ASSINATURA DO CONTRATO, e assim no mês subsequente, o valor mensal assumido no contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A permissão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** - O atraso injustificado na execução do contratado na permissão sujeitará à **PERMISSIONÁRIA** a multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.1.1** - A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pela **PERMITENTE** e a aplicação de outras sanções.

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600  
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

**8.2** - Pela inexecução, total ou parcial do contratado da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 8.1, a **PERMITENTE** poderá aplicar a **PERMISSIONÁRIA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**8.2.1** - advertência;

**8.2.2** - multa, meramente moratória, como previsto no item 8.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da permissão;

**8.2.3** - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**8.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a concedente enquanto perdurarem os motivos da punição;

**8.3** - As sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.4** - A sanção estabelecida no item 8.2.4 será aplicada pela autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

**8.5** - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**8.6** - O valor da multa será fixado na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGPM na data da liquidação.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A **PERMITENTE** reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se todos os direitos da **PERMISSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo que em qualquer das hipóteses a parte deverá notificar a outra com antecedência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da execução do contratado.

**Parágrafo único** - A **PERMISSIONÁRIA** reconhece os direitos da **PERMITENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS 09/2017** e seus Anexos e a proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**.

**11.2** - A **PERMITENTE** não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**.

**11.3** - Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela **PERMISSIONÁRIA**, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente contrato poderá ser rescindido pela **PERMITENTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**11.4** - Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/1993.

**11.5** - As partes elegem o foro da Comarca de NAVEGANTES-SC, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de agosto de 2017.

---

**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal de Luiz Alves  
PERMITENTE

---

**REPRESENTANTE**  
Empresa  
PERMISSIONÁRIA